



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 28 de Novembro de 2024 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição 1592 Página 1 de 19

Sumário.....	1/19
Decreto Nº 2517.....	02/19
Decreto Nº 2613.....	01/19
Lei Nº 1856.....	07/19
Lei Nº 2448.....	02/19
Lei Nº 2515.....	06/19

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

CGC: 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Hortelã n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-019 - DUARTINA -SP

## **DECRETO Nº 2517**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº1856 e alterações promovidas pela Lei nº2448 de 18/09/2019...

### **DECRETA,**

**Art. 1º** - Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação criado pela Lei nº 1.856 de 22/03/2002 e alterações promovidas pela Lei nº 2.448 de 18/09/2019, para o ano de 2023/2024 os seguintes membros:

#### **I – Representantes do Poder Executivo**

**Titulares:** Lucas Sartorato Valente – **RG:** 48.757.223-3 / **CPF:** 430.577.278-75  
Monica Nunes Lucania Ciercolez – **RG:** 17.695.622-0 / **CPF:** 107.015.308-71  
João Valentim Orosco Junior – **RG:** 47.950.329-1 / **CPF:** 394.698.458-46  
Danilo Aparecido Martins Lopes – **RG:** 26.707.901-1 / **CPF:** 369.814.398-40  
**Suplentes:** Diogo Elias Ferrarezi – **RG:** 32.588.180-7 / **CPF:** 346.642.278-76  
Cassio Jose de Andrade Mangialardo – **RG:** 54.865.388-4 / **CPF:** 483.807.798-00  
Katleen Alvarez Ortuño – **RG:** 28.911.968-6 / **CPF:** 369.498.918-81  
Paulo Henrique Aparecido Marques Manso – **RG:** 44.472.305-5 / **CPF:** 387.398.868-24

#### **II – Representantes dos Professores em exercício da Rede Municipal de Ensino**

**Titulares:** Larissa Soares da Cruz – **RG:** 44.045.890-0 / **CPF:** 395.943.088-42  
Miryan Isabel Garbulho Radighieri – **RG:** 33.326.100-8 / **CPF:** 222.050.108-67  
Jaqueline de Carvalho Silveira Silva – **RG:** 42.112.610-3 / **CPF:** 368.637.358-3  
**Suplentes:** Roseli de Fátima Theodoro – **RG:** 18.814.926-0 / **CPF:** 073.539.278-10  
Maria de Lourdes Veronesi Ribeiro de Paula – **RG:** 15.983.049-7 / **CPF:** 130.817.258-36  
Aline Santos Cabrera Correa – **RG:** 32.216.415-1 / **CPF:** 291.989.398-07

#### **III – Representantes dos demais profissionais da educação**

**Titular:** Antonio Martins Junior – **RG:** 32.542.555-3 / **CPF:** 307.949.168-80  
**Suplente:** Andrea Rodrigues de Mira – **RG:**30.889.351-7 / **CPF:** 276.833.968-77

#### **IV – Representantes de pais de alunos da escola pública municipal**

**Titulares:** Maria de Lourdes Zanata dos Santos – **RG:** 32.388.720-X / **CPF:** 303.888.468-52  
Letícia de Cassia Prisco Ferreira – **RG:** 42.018.140-4 / **CPF:** 368.350.968-61  
**Suplentes:** Thaís Maia Pantaleão – **RG:** 46.744.799-8 / **CPF:** 395.026.378-01  
Marcela Aparecida de Souza – **RG:** 43.033.513-1 / **CPF:** 374.460.428-42

#### **V – Representantes de pais de alunos da escola pública estadual**

**Titular:** Rosane Cristina Huss Silva – **RG:** 24.345.467-3 / **CPF:** 174.67.878-80  
**Suplente:** Gisele Cristina Mendes Finato – **RG:**47950392-8 / **CPF:** 408.921.378-94

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

CGC: 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Hortelã n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-019 - DUARTINA -SP

## **VI – Representantes de Associações, Cooperativas, Clubes de Serviços ou movimentos comunitários com sede no município**

**Titulares:** Silvio Lopes – **RG:** 11.812.884 / **CPF:** 010.532.838-30  
Afonso Félix Gimenez – **RG:** 4.880.305 / **CPF:** 467.172.428-68

**Suplentes:** Maria Regina dos Santos – **RG:** 6.591.650-5 / **CPF:** 064.397.968-95  
Claudio Fernandes da Silva – **RG:** 11.226.591-1 / **CPF:** 036.366.088-78

## **VII – Representantes de Gestores de escolas municipais**

**Titulares:** Sônia Maria Cardozo Pereira Giroldo – **RG:** 13.910.376-4 / **CPF:** 086.010.368-48  
Maria Antonia de Oliveira – **RG:** 7.102.324-0 / **CPF:** 709.251.518-15

**Suplentes:** Renata Paiva Viana – **RG:** 40.545.331-0 / **CPF:** 332.678.318-30  
Monica Aparecida Sabbatine de Paulo – **RG:** 20.562.952 / **CPF:** 096.149.518-93

## **VIII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Titular:** Diego Henrique Carvalho – **RG:** 47.124.168-4 / **CPF:** 405.269.448-11  
**Suplente:** Raquel Oliveira de Mendonça – **RG:** 25.539.622-3 / **CPF:** 257.821.608-88

**Art. 2º-** O exercício das atividades pelos membros não será remunerado, sendo considerada a prestação desses serviços, atividades relevantes.

**Art. 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto n° 2.344 de 29 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM-Duartina, 29 de Dezembro de 2022.

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 2613**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, *Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....*

**DECRETA,**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata a Lei Municipal nº 2515, de 24 de março de 2021, altera o suplente, representante do Poder Executivo, artigo 1º, inciso I do Decreto nº 2521 de 02 de Janeiro de 2023, por não ser mais membro do quadro de funcionários do município, e inciso X, suplente representante do Conselho Tutelar. Passa a ser composto por:

**I – Representantes do Poder Executivo:**

**Suplente:** Jose Antônio Tavares Benetti - CPF: 424.802.158-73

**X – Representantes do Conselho Tutelar:**

**Suplente:** Rosemeire Aparecida Cittá Cantalejo – CPF: 145.813.428-80

**Art. 2º**- O exercício das atividades pelos membros não será remunerado, sendo considerada a prestação desses serviços, atividades relevantes.

**Art. 3º**- O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB nomeado por este Decreto, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 4º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM-Duartina, 30 de Janeiro de 2024.

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
Email: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

0078

## **LEI N.º. 1.856**

*“Estabelece normas ao Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.*

**ENIO SIMÃO** - Prefeito do  
Município de Duartina, Estado  
de São Paulo,.....

**F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

**Artigo 2º** - Para a consecução dos fins propostos pela educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Artigos 205 a 214, Emenda Constitucional n.º 14/96, Lei Federal n.º. 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Duartina, fica estabelecido normas ao Conselho Municipal de Educação, em substituição a Lei n.º. 1.510, de 05 de dezembro de 1.997, do Município de Duartina.

**Artigo 3º** - Fica instituído, no âmbito da Diretoria de Educação, Esportes e Cultura, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de Educação do Município de Duartina.

### **CAPÍTULO II** **DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 4º** - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I** – elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II** – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III** – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299

Email: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

0079

**IV** – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

**V** – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

**VI** – exigir o cumprimento de dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade como os artigos 208, 237 a 258, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e Emenda Constitucional Federal n.º. 14/96, da Lei Orgânica do Município de Duartina – artigos 130 a 153;

**VII** – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

**VIII** – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

**IX** – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e à educação;

**X** – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;

**XI** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

**XII** – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

**XIII** – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

**XIV** – opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

**XV** – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

**XVI** – sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

**XVII** – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

**XVIII** – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

**XIX** – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

**XX** – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

**XXI** – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

**XXII** – elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;

**XXIII** – manter intercâmbio no município; com outros municípios; com os governos estaduais; com o governo federal e entidades estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 9 (nove) efetivos e 7 (sete) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

**I** – O Diretor do Departamento Municipal de Educação;

**II** – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

**III** – 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe (fundamental e infantil);

**IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

**V** – 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

**VI** – 02 (dois) representantes indicados pelos professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual a partir da 5ª série, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

**VII** – 02 (dois) representantes indicados pelos professores da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VIII – 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente.

**§1º** – Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

**§2º** – Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

**§3º** – Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários, no caso de afastamento definitivo do membro titular, o suplente preencherá a vacância, sendo que a instituição de origem daquele conselheiro deverá indicar um novo suplente para o restante do mandato.

**Artigo 6º** - A função do Conselho será considerado serviço público relevante, cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Parágrafo Único** – Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – a Secretaria Geral;
- IV – as Câmaras Setoriais.

## **SEÇÃO I**

### **DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
Email: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

0082

**Artigo 8º** - O Plenário compõe-se dos Conselhos no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

**Artigo 9º** - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

**Artigo 10** - As sessões Plenárias serão:

- I – ordinárias, quando realizadas uma vez a cada dois meses;
- II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

**Parágrafo Único** – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Artigo 11** - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Artigo 12** - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial e ou em jornal local.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 13** - A Presidência é a representante máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento, composta por um membro: o Presidente.

**Artigo 14** – A Presidência será escolhida pelos membros, por maioria absoluta de votos em escrutínio secreto realizado em reunião ordinária após a nomeação e posse.

**§1º** - Na mesma reunião será escolhida a Vice-Presidência por maioria absoluta de votos em escrutínio secreto, composta por um membro: o Vice-Presidente.

§2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporários.

§3º - Ocorrendo à ausência também do Vice-Presidente à Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

**Artigo 15** - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

**Parágrafo Único** - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Diretoria Municipal de Educação.

**Artigo 16** - O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

**Parágrafo Único** - No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário "ad-hoc", designado pela Presidência.

**Artigo 17** - A Secretaria Geral manterá:

- I - livro de correspondência recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II - livro de atas das Sessões Plenárias;
- III - livro de presença.

### SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Artigo 18** - Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

**Artigo 19** - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

**Artigo 20** - As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
Email: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

0084

**Parágrafo Único** – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

## **SEÇÃO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 21** – O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

**Artigo 22** – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

**Artigo 23** – Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

**Parágrafo Único** – Parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

**Artigo 24** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.510, de 05 de dezembro de 1.997.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

PM-Duartina, 22 de Março 2.007.

**ENIO SIMÃO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

**JOSÉ EDUARDO GARLA**

Chefe de Gabinete

## LEI Nº 2448

*“ Da nova redação aos Artigos 3º, 5º e seus incisos de I a VIII, da Lei Municipal nº 1.856, de 22 de Março de 2.007, que estabelece normas do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. “*

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA  
JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,.....

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** – O Artigo 3º, Artigo 5º e seus Incisos de I a VIII da Lei nº 1.856, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º) Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela política municipal de Educação, com jurisdição no Município de Duartina-sp de caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e normativo. ”

“Artigo 5º) – O Conselho Municipal de Educação será composto de 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes; desse total 50% serão indicados pelo Poder Executivo e 50% indicados pela sociedade civil.

### I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 08 (oito) representantes indicados pelo Chefe do Executivo, sendo 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes ;
- b) 08 (oito) representantes eleitos por seus pares, sendo 06 (seis) representantes dos professores em exercício na rede municipal de ensino, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e, 02 (dois) representantes dos demais profissionais da educação (apoios administrativos e inspetores de alunos), sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente.

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de pais ou responsáveis pelos alunos de escola pública municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02(dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis pelos alunos de escola pública estadual ou particular, sendo 01 (um) titular e (um) suplente;
- c) 04 (quatro) representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários, com sede no Município, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

# MUNICÍPIO DE DUARTINA

00964

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

- d) 04 (quatro) representantes de gestores de escolas municipais, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes ;  
e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.”

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Duartina, 18 de Setembro de 2019.  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 2515**

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.”*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Duartina/SP - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.860 de 24 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 1.928 de 21 de novembro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o

disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos

das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Duartina/SP;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB

nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

- I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11** A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos

estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

# MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

00140

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 17** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 20** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 21** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duarteina, 24 de Março de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo